

Integração de utentes de seguros como cooperadores

Proposta



Conteúdo

1. Enquadramento de facto	3
2. Enquadramento de direito	4
3. Proposta:	5

1. Enquadramento de facto

A Mútua dos Pescadores – Mútua de Seguros, C.R.L. assumiu a natureza de Cooperativa em 2004. O número de cooperadores inscritos nos cadernos eleitorais aquando da eleição dos membros dos órgãos sociais em 2005 era 14.449. Com o passar dos anos este número foi sofrendo uma redução e em 2013 os cadernos eleitorais contavam menos 7.477 cooperadores do que em 2005. Isto significa que uma parte considerável dos cooperadores iniciais, aquando da transformação de mútua de seguros em cooperativa de seguros, deixaram de ser cooperadores, tendo os respetivos títulos revertido para a cooperativa.

Ano	2001	2005	2009	2013
Cooperadores inscritos nos cadernos eleitorais	11 724	14 449	9 252	6 972

A consequência é também uma menor participação na vida da Cooperativa, nomeadamente na eleição dos membros dos órgãos sociais. Nas eleições para os órgãos sociais de 2005 votaram validamente 4 840 cooperadores. Em 2013, votaram validamente 1 546 cooperadores.

De notar que, na Mútua dos Pescadores, o número de tomadores de seguros, segurados e pessoas seguras aumentou entre 2005 e 2013.

Torna-se assim necessário assumir algumas medidas que contrariem esta tendência de diminuição de cooperadores, para que a génese da cooperação continue a fazer parte da missão da nossa organização.

“As cooperativas são pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles.” Artigo 2º do Código Cooperativo

2. Enquadramento de direito

Nos termos do n.º 2 do artigo 84º do Código Cooperativo “é possível o diferimento das entradas em dinheiro, nos termos e prazos mencionados no número seguinte, desde que no momento da constituição da cooperativa esteja integralmente realizado pelo menos 10% do valor do capital social; O n.º 3 deste mesmo artigo estabelece que “mediante cláusula estatutária, pode ser diferida a realização de entradas em dinheiro, devendo o pagamento das entradas diferidas ser efetuado para datas certas ou ficar dependentes de factos certos e determinados, podendo a prestação ser exigida a partir do momento em que se cumpra o período de cinco anos”. Esta possibilidade de diferimento da realização da entrada em dinheiro encontra-se prevista no artigo 9º da proposta de alteração aos estatutos.

Sobre a natureza instrumental do capital social: “A subscrição de títulos de capital não é um elemento constitutivo da qualidade de cooperador, mas um simples contributo, justamente exigido aos interessados, para viabilizar o início do funcionamento da cooperativa”; “o capital social da Cooperativa não é um elemento essencial, mas um elemento instrumental”; “A entrada de capital é um mero instrumento para o desenvolvimento da atividade cooperativizada e não será em função dela que serão definidos os direitos e deveres dos cooperadores...” (Deolinda Meira, também citando Rui Namorado, em “O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português; o Capital Social”, pág. 74).

A cooperativa pode adquirir títulos representativos do capital social, quando a aquisição seja feita a título gratuito.¹

¹ Artigo 10º dos estatutos e 87º do Código Cooperativo

3. Proposta

O valor da entrada pode muitas vezes ser um entrave à adesão de cooperadores, por um lado e, por outro, quando deixa de reunir as condições para ser cooperador, a entrada subscrita continua a integrar o capital próprio da cooperativa enquanto não se realizar o respetivo reembolso².

Uma forma de fomentar a adesão de mais cooperadores será permitir, excecionalmente e a pedido expresso do tomador de seguros, segurado ou pessoa segura, a atribuição de três títulos da cooperativa, passando a pessoa a ser cooperador, com os direitos e deveres inerentes a essa qualidade, nomeadamente o direito de voto, sem o pagamento imediato dos mesmos, dispondo do prazo máximo de 5 anos para efetuar o respetivo pagamento.

Esta trata-se, portanto, de uma proposta para integrar utentes de seguros, não cooperadores, para que passem a ser cooperadores da Mútua dos Pescadores e tenham a possibilidade de exercer a cidadania cooperativa, tendo por base o conjunto de títulos anteriormente detidos pelos cooperadores iniciais e que retornaram à cooperativa.

Com esta proposta, pretende-se que o ato de adesão às condições do contrato de seguro consubstancie também a formalização da vontade do interessado de aderir à Cooperativa, operacionalizando-se desta forma:

- Atribuição de três títulos de capital de 5 euros cada um, ao tomador do seguro, segurado e às pessoas seguras, que integrem um contrato de seguro com a Mútua dos Pescadores.
- O pagamento dos títulos não é imediato mas diferido para um fato certo e determinado, podendo o tomador do seguro, segurado e as pessoas seguras realizar a entrada em dinheiro no prazo de 5 anos a contar da adesão, cumprindo-se o disposto no artigo 84º n.º 2 e 3 do Código Cooperativo e artigo 9º da proposta de alteração aos estatutos.

² Regulado no artigo 11º dos estatutos e 89º do Código Cooperativo.

- No ato da formalização do contrato da atribuição dos títulos de capital, os interessados assinarão uma carta em que declaram a vontade de doar os títulos de capital à Mútua dos Pescadores, no caso de deixarem de reunir os requisitos de admissão à Cooperativa, passando esta a ser depositária desses títulos, se entretanto não tiverem efetuado o respetivo pagamento do seu valor;
- Observados estes passos, os utentes de seguros que optem por esta via de adesão, tornam-se Cooperadores de pleno direito.

Não se verificando o pagamento dos títulos no prazo de cinco anos a contar da adesão à cooperativa ou se o tomador do seguro, segurado e pessoas seguras deixarem de reunir os requisitos de admissão, ou seja, se deixarem de integrar uma apólice de seguro válida com a Mútua dos Pescadores, por um período superior a um ano, efetiva-se a doação dos títulos à Cooperativa.³

A verificação do facto extintivo do prazo do diferimento desencadeia a execução automática do compromisso assumido na carta do Cooperador, retornando os títulos respetivos, por movimento de escrituração interna, à propriedade plena da Cooperativa.

Desde a data da emissão dos títulos de capital e até que se verifique alguma das condições que impliquem o retorno dos títulos à Cooperativa, o Cooperador pode exercer os direitos cooperativos e deve cumprir as obrigações fixadas nos Estatutos.

³ Nos termos das disposições conjugadas do artigo 16º e 23º dos Estatutos